



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.239/2015-5

1. Em cumprimento ao Acórdão 3747/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 23/6/2015, Ata 20/2015 (peça 16) foram promovidas as notificações do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania/IMDC (Ofício 1837/2015, de 16/7/2015 – peça 25) e do Deivson Oliveira Vidal (Ofício 1836/2015, de 16/7/2015 – peça 26).
2. O Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania/IMDC tomou ciência do ofício 1837/2015 em 22/7/2015, nos termos do art. 179, inciso II do RI/TCU, conforme aviso de recebimento de peça 31, encaminhado para o endereço constante da peça 20.
3. O Deivson Oliveira Vidal tomou ciência do ofício 1836/2015 em 23/7/2015, nos termos do art. 179, inciso II do RI/TCU, conforme aviso de recebimento de peça 32, encaminhado para o endereço constante da peça 19.
4. Os responsáveis Deivson Oliveira Vidal e o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania/IMDC, por intermédio de seus advogados (procurações constantes das peças 34 e 35), interuseram recurso de reconsideração, conforme peça 33.
5. Promovido o exame de admissibilidade, a Serur propôs não conhecer do recurso de reconsideração interposto (peça 36). Em seu Despacho de peça 40, o Exmo. Ministro Relator considerou a necessidade de oitiva do Ministério Público do TCU.
6. Apreciado o recurso, o Tribunal proferiu o Acórdão 2706/2016-1ª Câmara, Sessão de 3/5/2016, no qual decidiu não conhecer do recurso de reconsideração (peça 42).
7. Haja vista que o Acórdão 2706/2016-TCU-1ª Câmara foi prolatado com supressão de parte do sobrenome do advogado do recorrente, assim como na publicação da pauta de julgamento, após à instrução de peça 45, o Tribunal emitiu o Acórdão 3634/2016-1ª Câmara, Sessão de 7/6/2016, no qual decidiu, reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão 2706/2016-TCU-1ª Câmara, para torná-lo insubsistente; e em não conhecer do recurso de reconsideração (peça 48).
8. O advogado dos responsáveis foi devidamente comunicado dos termos do Acórdão 3634/2016-1ª Câmara, conforme ofícios de peças 53-54 e seus respectivos ARs de peças 56-57.
9. Transcorridos os prazos recursais em 6/8/2015 (Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania/IMDC), e em 7/8/2015 (Deivson Oliveira Vidal), os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
10. Assim, o Acórdão 3747/2015-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em **7/8/2015** (Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania/IMDC) e em **8/8/2015** (Deivson Oliveira Vidal).
11. Atesto a inexistência de erros materiais.
12. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG para os responsáveis Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania/IMDC e Deivson Oliveira Vidal, em obediência ao disposto



no artigo 1º, §3º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes juntados nas peças 61-62.

13. Ante todo o exposto, proponho a formalização dos processos de Cobrança Executiva referentes aos responsáveis Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania/IMDC e Deivson Oliveira Vidal (Débito Solidário – Tesouro Nacional) e (Multas – Tesouro Nacional), nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução/TCU 253/2012 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/MG, Diamb, em 19 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Pinto
TEFC – Mat 2094-0